

Contrato de Adesão

à Rede SCApp

Minuta — os campos assinalados são preenchidos na adesão

Versão 1.0 · em vigor desde 16/08/2026

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE

Daniel Maia Francisco Caetano, empresário em nome individual, NIF 247719722, com domicílio profissional na Rua António Maria Pais, 24A, 1885-001 Moscavide, Portugal, adiante designado por **SCApp**;

e

SEGUNDA OUTORGANTE

[Firma do Aderente], NIPC [NIPC do Aderente], com sede em [Sede do Aderente], representada por [Nome do representante], na qualidade de [Qualidade do representante], adiante designada por **Aderente**;

Considerandos

- A.** A SCApp desenvolveu e explora uma plataforma de pagamento para lavandarias self-service, composta por aplicação web para o consumidor, equipamento de pagamento instalado em loja e sistema de gestão remota (adiante, a **Plataforma**).
- B.** O Aderente explora o estabelecimento de lavandaria self-service sito em [Morada da Loja] (adiante, a **Loja**) e pretende disponibilizar aos seus clientes os meios de pagamento da Plataforma.
- C.** A SCApp emite e gere um saldo pré-pago de utilização múltipla, carregável por cartão bancário e MB Way e utilizável em qualquer lavandaria aderente à rede (adiante, **Saldo SCApp**).
- D.** As partes reconhecem que o serviço de lavandaria é prestado exclusivamente pelo Aderente ao consumidor final, limitando-se a SCApp a disponibilizar os meios de pagamento e a cobrar os valores por conta do Aderente.

Cláusula 1.^a — Objeto

- O presente contrato regula a adesão da Loja à rede de lavandarias aderentes da SCApp, os termos de utilização da Plataforma, a cobrança de valores por conta do Aderente e a respetiva liquidação.
- O presente contrato **não constitui** contrato de sociedade, associação, agência com representação geral, franquia ou distribuição, nem confere ao Aderente qualquer direito de revenda da Plataforma.

Cláusula 2.ª — Ausência de exclusividade

1. Nenhuma das partes assume qualquer exclusividade territorial ou material.
2. A SCApp pode celebrar contratos idênticos com outros estabelecimentos, incluindo concorrentes directos do Aderente e situados na sua proximidade imediata.
3. O Aderente pode manter ou instalar outros sistemas de pagamento a operar em paralelo com a Plataforma.
1. A SCApp declara que explora igualmente, em nome próprio, um estabelecimento de lavandaria self-service aderente à rede, o que o Aderente expressamente reconhece e aceita. A SCApp obriga-se a aplicar a esse estabelecimento as mesmas regras de funcionamento da rede e a **não utilizar dados comerciais do Aderente em benefício do seu próprio estabelecimento**.

Cláusula 3.ª — Modalidades e equipamento

1. O Aderente adere na modalidade identificada no **Anexo I**, que fixa o equipamento cedido ou vendido, o respetivo regime de propriedade, as obrigações de instalação e as responsabilidades por avaria, vandalismo e furto.
1. A SCApp não cobra deslocação, mão de obra ou instalação por máquina, em qualquer das modalidades.

Cláusula 4.ª — Saldo SCApp

1. O Saldo SCApp constitui um vale de finalidade múltipla, na aceção do Código do IVA: no momento do carregamento não são conhecidos o prestador nem a taxa de imposto aplicável, pelo que **o carregamento não é sujeito a IVA nem dá lugar a emissão de fatura**.
1. Os fundos correspondentes ao Saldo SCApp são recebidos e detidos pela SCApp, que responde perante o consumidor pela sua utilização ou devolução.
1. O Aderente obriga-se a **aceitar o Saldo SCApp como meio de pagamento** dos serviços prestados na Loja, sem discriminação face a outros meios de pagamento e sem qualquer acréscimo de preço.
1. O encerramento, a saída da rede ou a insolvência de qualquer lavandaria aderente não afeta o Saldo SCApp dos consumidores, que permanece utilizável nas restantes lavandarias aderentes.

Cláusula 5.ª — Crédito de Loja

1. Os carregamentos efetuados em numerário na caixa de pagamento instalada na Loja geram um **Crédito de Loja**, utilizável exclusivamente na Loja.
1. As quantias em numerário correspondentes permanecem fisicamente na posse do Aderente e **não são em momento algum recebidas, detidas ou movimentadas pela SCApp**, que não responde pela sua utilização ou devolução.
1. O Aderente é o único responsável perante o consumidor pelo Crédito de Loja, incluindo pela sua devolução nos termos da Cláusula 9.ª.

1. A Plataforma apresenta ao consumidor o Saldo SCApp e o Crédito de Loja **de forma separada e identificada**, indicando em cada caso o respetivo âmbito de utilização.

Cláusula 6.ª — Faturação ao consumidor final

1. O serviço de lavandaria é prestado pelo Aderente. **Compete exclusivamente ao Aderente a emissão da fatura ao consumidor final**, pelo valor do serviço efetivamente prestado e com a taxa de IVA aplicável.
1. A obrigação de faturar nasce **no momento da utilização** do serviço, e não no momento do carregamento do Saldo SCApp ou do Crédito de Loja.
1. A SCApp disponibiliza ao Aderente os meios técnicos de emissão automática de fatura, na medida da integração contratada, mantendo-se a responsabilidade legal pela emissão, conteúdo e conservação dos documentos na esfera do Aderente.
1. O Aderente obriga-se a manter ativos e válidos os dados de faturação configurados na Plataforma.

Cláusula 7.ª — Cobrança por conta do Aderente

1. O Aderente confere à SCApp mandato para, em nome e por conta daquele, **negociar e concluir a venda dos serviços da Loja e cobrar os respetivos valores** junto dos consumidores finais, através dos meios de pagamento da Plataforma.
1. A SCApp atua exclusivamente por conta do Aderente, nunca por conta do consumidor final.
1. As quantias cobradas ao abrigo do número 1 pertencem ao Aderente desde o momento da cobrança, sendo registadas pela SCApp em conta de terceiros e não integrando o seu volume de negócios.

Cláusula 8.ª — Liquidação e remuneração

1. Cada transação paga através da Plataforma é registada em nome do Aderente no momento do consumo.
1. O ciclo de liquidação encerra ao **domingo à noite**. A SCApp transfere ao Aderente, no prazo de **2 dias úteis**, o total das transações do período, deduzida a sua comissão.
1. A comissão da SCApp é a fixada no **Anexo III**, incide sobre cada transação consumida e inclui IVA à taxa legal em vigor.
1. A SCApp emite ao Aderente, por cada ciclo, fatura da comissão. **A transferência não constitui pagamento de preço nem aquisição de serviços pela SCApp**, mas entrega de valores cobrados por conta do Aderente.
1. O saldo carregado e não utilizado não é objeto de liquidação e não confere ao Aderente qualquer direito, mantendo-se disponível para o consumidor.
1. Todos os custos de aquisição e de meios de pagamento (nomeadamente SumUp, IfThenPay e SIBS/MB Way) são suportados pela SCApp e encontram-se incluídos na comissão.

Cláusula 9.ª — Devoluções ao consumidor

1. As devoluções de **Saldo SCApp** são processadas e suportadas exclusivamente pela SCApp, nos termos dos seus Termos e Condições, e não afetam os valores devidos ao Aderente por transações já consumidas.
1. As devoluções de **Crédito de Loja** são da responsabilidade exclusiva do Aderente, que se obriga a processá-las em prazo não superior a **5 dias úteis** a contar do pedido do consumidor.
1. Se o Aderente não cumprir a obrigação do número anterior, a SCApp pode, após notificação e decurso de **2 dias úteis**, **reter o valor correspondente na liquidação seguinte e reembolsar directamente o consumidor**, sem prejuízo de o Aderente contestar o fundamento da devolução.

Cláusula 10.ª — Fraude e devoluções de pagamento

1. As devoluções de pagamento (*chargebacks*), fraude com cartão e utilização indevida de meios de pagamento são **integralmente suportadas pela SCApp**, que nada pode exigir ao Aderente a esse título, mesmo quando o serviço já tenha sido prestado e liquidado.
1. Exceciona-se do número anterior a fraude em que o Aderente, os seus trabalhadores ou colaboradores tenham participado ou colaborado, caso em que a SCApp pode deduzir o valor da liquidação seguinte e exigir a reparação dos danos.
1. A SCApp pode suspender contas de consumidor e congelar saldos perante suspeita fundada de fraude, sem que daí resulte qualquer responsabilidade perante o Aderente.

Cláusula 10.ª-A — Utilização das ferramentas de gestão

1. A SCApp disponibiliza ao Aderente, no back office, ferramentas de operação — designadamente **atribuição de crédito a clientes** e **ativação remota de máquinas** — destinadas exclusivamente à gestão corrente da Loja: cortesias comerciais, compensação de falhas de serviço, testes e resolução de incidentes.
1. O Aderente obriga-se a **não utilizar essas ferramentas para contornar os meios de pagamento da Plataforma**, constituindo violação grave do presente contrato, designadamente:
 - a) desativar, ocultar, inutilizar ou desencorajar a utilização dos meios de pagamento instalados, incluindo a caixa de pagamento e a aplicação;
 - b) remover, tapar ou substituir a identificação da SCApp nos equipamentos e nos materiais de loja;
 - c) divulgar meios de pagamento próprios — designadamente MB Way, transferência bancária ou numerário à parte — como alternativa ao pagamento pela Plataforma;
 - d) **receber directamente do consumidor** o valor do serviço e, em seguida, atribuir-lhe crédito através das ferramentas de gestão.
1. As condutas descritas no número anterior configuram **incumprimento grave e não sanável**, conferindo à SCApp o direito de resolver o contrato com efeitos imediatos, sem o prazo de sanção previsto na Cláusula 14.ª, n.º 6.
1. Verificada qualquer dessas condutas, é ainda devida à SCApp **a comissão que teria sido**

cobrada sobre os valores desviados, calculada nos termos do Anexo III, sem prejuízo da indemnização por outros danos.

1. Para efeitos de prova, as partes reconhecem que a Plataforma **regista de forma permanente e inalterável** todos os créditos atribuídos — data, valor, operador que os atribuiu e cliente beneficiado — bem como todas as ativações de máquina, e que esse registo faz fé entre as partes.
1. O disposto nesta cláusula não impede o Aderente de manter outros meios de pagamento a operar em paralelo, nos termos da Cláusula 2.ª, n.º 3, desde que os serviços pagos por esses meios não sejam creditados através das ferramentas da Plataforma.

Cláusula 11.ª — Disponibilidade e limitação de responsabilidade

1. A Plataforma depende de infraestruturas e serviços de terceiros — nomeadamente comunicações, alojamento e prestadores de serviços de pagamento — bem como da rede de dados da Loja. **A SCApp não garante disponibilidade ininterrupta** e não responde por indisponibilidades que não lhe sejam directamente imputáveis.
1. A SCApp compromete-se a repor o serviço com a maior brevidade possível e a informar o Aderente das indisponibilidades de que tenha conhecimento.
1. A SCApp **não responde por lucros cessantes, perda de receita, perda de clientela ou danos indirectos**. A responsabilidade global da SCApp perante o Aderente, por todos os factos ocorridos em cada ano civil, não excede **o dobro da média mensal das comissões** cobradas ao Aderente nos 12 meses anteriores ao facto. Se à data do facto o contrato tiver menos de 12 meses de vigência, considera-se a média mensal do período decorrido.
1. O Aderente reconhece que a Plataforma é disponibilizada como **meio de pagamento adicional**, destinado a operar em paralelo com os meios já existentes na Loja, e que lhe compete avaliar a conveniência de manter meios alternativos operacionais.

Cláusula 12.ª — Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais rege-se pelo **Anexo II**, que faz parte integrante do presente contrato.
1. O Aderente obriga-se a **não utilizar os dados de contacto dos consumidores obtidos através da Plataforma para comunicações comerciais ou de marketing fora da Plataforma**, salvo consentimento próprio, específico e demonstrável, obtido por si e independentemente da adesão.

Cláusula 13.ª — Confidencialidade

Cada parte obriga-se a não divulgar informação comercial, técnica ou financeira da outra a que tenha acesso por força do presente contrato, obrigação que subsiste por **2 anos** após a cessação.

Cláusula 14.ª — Duração e denúncia

1. O contrato vigora por tempo indeterminado a partir da data da assinatura.
1. Qualquer das partes pode denunciá-lo mediante comunicação escrita com **pré-aviso mínimo de 60 dias**.

1. Durante o período de pré-aviso o Aderente mantém integralmente as obrigações das Cláusulas 4.^a e 5.^a, designadamente a de aceitar o Saldo SCApp e o Crédito de Loja como meio de pagamento.
1. A SCApp informará os consumidores da saída da Loja da rede e do prazo de que dispõem, esclarecendo que o Saldo SCApp permanece utilizável nas restantes lavandarias aderentes.
1. O Crédito de Loja não utilizado à data da cessação é **devolvido pelo Aderente ao consumidor**, aplicando-se o mecanismo da Cláusula 9.^a, n.º 3, com base na última liquidação.
1. Qualquer das partes pode resolver o contrato com efeitos imediatos em caso de incumprimento grave da outra que não seja sanado em **15 dias** após interpelação escrita.

Cláusula 15.^a — Trespasse e transmissão do estabelecimento

1. Em caso de trespasse, cessão de exploração ou transmissão da Loja, o Aderente comunica-o à SCApp com a antecedência mínima de **30 dias**.
1. O contrato transmite-se ao adquirente **mediante aceitação escrita da SCApp**, que pode recusar por motivo fundamentado, designadamente idoneidade, incumprimento anterior ou incompatibilidade com a rede.
1. Recusada a transmissão, o contrato cessa na data da transmissão da Loja, aplicando-se os n.ºs 4 e 5 da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a — Cessão da posição contratual pela SCApp

O Aderente dá desde já o seu **consentimento expresso** à cessão da posição contratual da SCApp para sociedade comercial que a Primeira Outorgante venha a constituir ou de que detenha o controlo, bastando comunicação escrita ao Aderente com a antecedência de **30 dias**, mantendo-se inalteradas todas as demais condições.

Cláusula 17.^a — Alterações

1. Alterações ao presente contrato revestem forma escrita.
2. A SCApp pode alterar os Anexos I e III mediante pré-aviso de **60 dias**; o Aderente que não aceite pode denunciar o contrato até ao termo desse prazo, sem qualquer encargo, mantendo-se as condições anteriores até à cessação.

Cláusula 18.^a — Comunicações

As comunicações entre as partes são efetuadas para os endereços de correio eletrónico indicados no cabeçalho ou para os que vierem a ser comunicados por escrito, presumindo-se recebidas no **primeiro dia útil** seguinte ao envio.

Cláusula 19.^a — Lei aplicável e foro

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. Para a resolução de litígios é competente o foro da comarca de **Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada parte.

[Local], [Data]

A SCApp: _____ O Aderente: _____

ANEXO I — Modalidades e equipamento

I.1 — Disposições comuns

1. A SCApp não cobra deslocação, mão de obra nem instalação por máquina.
2. A instalação e a remoção de equipamento carecem de agendamento prévio e de acesso à Loja assegurado pelo Aderente.
3. A ligação eléctrica e as condições do local são da responsabilidade do Aderente, devendo cumprir a especificação técnica fornecida pela SCApp.

I.2 — Modalidade A · Aplicação

1. A SCApp instala em cada máquina a placa controladora e as ligações necessárias.
2. O equipamento é cedido em **regime de comodato** (empréstimo gratuito), mantendo-se propriedade da SCApp.
3. Cessando o contrato, a SCApp procede à remoção integral do equipamento no prazo de **30 dias**, ficando as máquinas do Aderente no estado anterior à instalação, salvo o desgaste normal.

I.3 — Modalidade B · Caixa cashless

1. Aplica-se o disposto em I.2 quanto às placas controladoras.
2. A SCApp cede adicionalmente, em **regime de comodato**, a caixa cashless, composta por tablet, terminal de pagamento e caixa personalizada em acrílico.
3. A fixação implica **furação da parede, buchas, parafusos e passagem de cabos de alimentação**. O Aderente autoriza expressamente esta intervenção.
4. Cessando o contrato, a SCApp remove a caixa cashless. **A reparação dos furos e o restauro do acabamento da parede são da responsabilidade do Aderente.**
5. O equipamento deve ser restituído **em estado de utilização**, para permitir a sua instalação noutra local, salvo o desgaste decorrente do uso normal.
6. Avarias resultantes do uso normal são reparadas por conta da SCApp.
7. **Vandalismo, furto, roubo, uso indevido ou danos por sobretensão** são da responsabilidade do Aderente, até ao limite máximo de **€500 (quinhentos euros)** por evento.

I.4 — Modalidade C · Caixa completa

1. Aplica-se o disposto em I.2 quanto às placas controladoras.
2. A caixa completa, que aceita numerário e cartão, é **vendida** ao Aderente pelo preço de **€4.000 (quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal**.
3. A propriedade transfere-se para o Aderente com o pagamento integral do preço. **Cessando o contrato por qualquer motivo, a caixa permanece propriedade do Aderente, não**

havendo lugar a devolução do equipamento nem do preço.

4. A caixa é fabricada em ferro e destina-se a ser **embutida na parede**, podendo exigir reforço estrutural adequado ao seu peso. **As obras de embutimento, reforço e alimentação eléctrica são integralmente por conta e responsabilidade do Aderente**, devendo respeitar a especificação técnica da SCApp.
5. A SCApp não responde por danos na estrutura do imóvel decorrentes da instalação ou da eventual remoção da caixa.
6. **Garantia:** a SCApp garante o bom funcionamento da caixa completa por **24 meses** a contar da entrega — prazo superior ao legalmente exigível em transações entre profissionais. A garantia não cobre vandalismo, furto, uso indevido, danos por sobretensão ou anomalia da rede eléctrica, nem avarias resultantes de instalação em desconformidade com a especificação técnica. Os defeitos devem ser comunicados por escrito no prazo de 30 dias a contar do seu conhecimento.

I.5 — Remuneração da SCApp

Em todas as modalidades, a remuneração da SCApp resulta **exclusivamente** das transações efetuadas por cartão e através da aplicação, nos termos do Anexo III. As transações liquidadas em numerário na caixa completa não são remuneradas.

ANEXO II — Proteção de dados pessoais

II.1 — Qualificação das partes

1. A SCApp é **responsável pelo tratamento** dos dados relativos à conta do consumidor na Plataforma, ao Saldo SCApp e aos meios de pagamento por si contratados.
1. O Aderente é **responsável pelo tratamento** dos dados relativos à relação comercial com os seus clientes na Loja, designadamente para efeitos de faturação e obrigações fiscais próprias.
1. As partes são **responsáveis conjuntas**, nos termos do artigo 26.º do RGPD, quanto ao registo do consumidor e aos dados de faturação partilhados através da Plataforma, sendo o presente Anexo o acordo exigido por aquela disposição.

II.2 — Âmbito de acesso do Aderente

1. O Aderente acede exclusivamente aos dados dos consumidores que tenham utilizado a sua Loja.
2. O Aderente **não acede** ao histórico de transações do consumidor noutras lavandarias aderentes, visualizando apenas o valor do Saldo SCApp disponível e o Crédito de Loja da sua própria Loja.
3. Os dados dos instrumentos de pagamento são tratados exclusivamente pelos prestadores de serviços de pagamento contratados, não sendo acessíveis a nenhuma das partes.

II.3 — Obrigações do Aderente

1. Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades do presente contrato.
2. **Não utilizar os contactos obtidos através da Plataforma para comunicações comerciais ou de marketing fora da Plataforma**, salvo consentimento próprio, específico e demonstrável, obtido autonomamente.
3. Não transmitir os dados a terceiros sem base legal.
4. Manter a confidencialidade das credenciais de acesso e comunicar de imediato qualquer suspeita de acesso indevido.
5. Comunicar à SCApp, no prazo de **24 horas**, qualquer violação de dados de que tenha conhecimento.

II.4 — Direitos dos titulares

1. O ponto de contacto para o exercício de direitos pelos consumidores é [\[Email de contacto para dados pessoais\]](#).
2. Recebido um pedido que caiba na esfera da outra parte, esta é informada no prazo de **3 dias úteis**, prestando as partes a colaboração necessária à resposta dentro do prazo legal.

II.5 — Conservação e cessação

1. Cessando o contrato, o Aderente deixa de aceder aos dados através da Plataforma.
2. Cada parte conserva os dados estritamente necessários ao cumprimento das suas obrigações legais, designadamente fiscais e contabilísticas.

ANEXO III — Comissões e ciclo de liquidação

III.1 — Comissão

Modalidade	Comissão por transação
A · Aplicação	6%
B · Aplicação + caixa cashless	5%
C · Aplicação + caixa completa	5% sobre cartão · 0% sobre numerário

1. A comissão incide sobre o valor da transação consumida, **com IVA incluído** à taxa legal em vigor.
2. A comissão inclui todos os custos de adquirência e de meios de pagamento, suportados pela SCApp.

III.2 — Ciclo

1. O ciclo encerra ao domingo à noite.
2. A transferência é efetuada no prazo de **2 dias úteis** após o encerramento do ciclo.
3. A SCApp emite fatura da comissão relativa a cada ciclo.
4. O extrato do ciclo, disponível no back office, discrimina transações consumidas, comissão

aplicada e valor a transferir.

III.3 — Devoluções e ajustamentos

Os ajustamentos previstos nas Cláusulas 9.ª, n.º 3, e 10.ª, n.º 2, são discriminados no extrato do ciclo em que sejam aplicados.